

ACÓRDÃO Nº 02199/2026 - Primeira Câmara

PROCESSO : 07153/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE : SANTA TEREZA DE GOIÁS
ASSUNTO : FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
PERÍODO : 2025-2028
RESPONSÁVEL 1 : LEIA MENDONÇA DOS REIS BORGES, Prefeita
CPF – RESPONSÁVEL 1 : 908.222.181-00
RESPONSÁVEL 2 : EMIVAL BARROS FERREIRA, Presidente da
Câmara
CPF – RESPONSÁVEL 2 : 825.498.421-20
RELATOR : DANIEL GOULART

EMENTA: Procedimento de análise e anotação, para fins de controle de gastos. Considerar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás para a legislatura 2025-2028, promovida pela Lei nº 877/2024, está nos moldes exigidos pela CF/88.

Trata-se de procedimento de análise e anotação, para fins de controle de gastos, dos subsídios dos agentes políticos do município de Santa Tereza de Goiás, para a legislatura 2025-2028.

ACORDA o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes da 1ª Câmara, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

- I. Considerar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás para a legislatura 2025-2028, promovida pela Lei nº 877/2024, está nos moldes exigidos pela CF/88;
- II. Considerar que os subsídios para a legislatura 2025-2028, para

fins de controle de gastos pelos setores competentes deste Tribunal, deverão ser registrados nos seguintes valores:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	18.850,00
Vice-Prefeito	9.425,00
Secretários	6.500,00
Vereadores	6.601,28
Presidente da Câmara	Não fixado

III. Considerar aplicável a Lei nº 877/2024 que prevê o pagamento de 13º salário e de férias (acrescidas de 1/3) a todos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás, em conformidade com a IN nº 012/2017;

IV. Alertar aos responsáveis que, para o pagamento de 13º salário e férias aos referidos agentes políticos, dever-se-ão observar a legislação específica sobre limites de gastos com pessoal, notadamente da CF/88 (art. 29, VII, art. 29-A e incisos; art. 37, X e XI, art. 39, § 4º e art. 169) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2011, arts. 18 e 23), à luz da IN nº 12/2017;

V. Alertar que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de elaborar lei específica, a cada ano, para efetivar a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, segundo a data-base pré-fixada e o percentual da variação do índice escolhido, o qual incidirá sobre o valor nominal da remuneração de todos os servidores públicos e sobre o subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes municipais, em cumprimento ao princípio constitucional da generalidade, conforme IN nº 005/2022 – TCMGO;

VI. Alertar aos responsáveis, ZELHA CORREA DOS SANTOS, Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura, e EMIVAL PEREIRA DE MELO, Chefe de Recursos Humanos da Câmara, sobre o dever de observar o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação oficial, instituído pela IN nº 10/2019, para proceder com a protocolização eletrônica, via COLARE, nos próximos atos normativos que fixam os subsídios dos agentes políticos, bem como suas revisões gerais anuais, no **layout próprio de subsídios**; e

VII. Certificar após o trânsito em julgado da decisão pelo Setor de Recursos, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Atos de Pessoal para fins de anotação dos valores na planilha de controle dos subsídios dos agentes políticos.

À Secretaria do Plenário para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 7 de Abril de 2026.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos.

PROCESSO : 07153/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE : SANTA TEREZA DE GOIÁS
ASSUNTO : FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
PERÍODO : 2025-2028
RESPONSÁVEL 1 : LEIA MENDONÇA DOS REIS BORGES, Prefeita
CPF – RESPONSÁVEL 1 : 908.222.181-00
RESPONSÁVEL 2 : EMIVAL BARROS FERREIRA, Presidente da Câmara
CPF – RESPONSÁVEL 2 : 825.498.421-20
RELATOR : DANIEL GOULART

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de análise e anotação, para fins de controle de gastos, dos subsídios dos agentes políticos do município de Santa Tereza de Goiás, para a legislatura 2025-2028, das seguintes legislações municipais:

Atos	Assunto
Lei nº 877/2024	Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos deste Município para a legislatura de 2025 a 2028.

Os autos foram remetidos para Secretaria de Atos de Pessoal e para a Procuradoria de Contas que manifestaram conforme segue abaixo.

É o relatório, segue manifestações.

II. DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

CERTIFICADO Nº 497/2026

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

2.1.1. Da regulamentação constitucional

A Constituição Federal, por meio dos incisos V e VI do art. 29, estabelece que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados pela Câmara Municipal, exigindo-se para os subsídios dos vereadores a observância do princípio da anterioridade, nos seguintes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios

estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (grifo meu).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#). (grifo nosso)

Nesse sentido, os subsídios dos agentes políticos do Município foram inicialmente fixados pela Lei nº 877/2024 em moeda corrente e parcela única:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	R\$ 18.850,00
Vice-Prefeito	R\$ 9.425,00
Secretários	R\$ 6.500,00
Vereadores	R\$ 6.601,28
Presidente da Câmara	Não fixado

2.1.2. Da data em que ocorreu a fixação

Inicialmente, a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município ocorreu em **27/08/2024**. Mesmo após as eleições, não há dispositivo que impeça tal fixação antes das eleições na Lei Orgânica Municipal, portanto, em observância ao princípio da anterioridade.

2.1.3. Da obediência às exigências legais e constitucionais

Quanto às exigências legais e constitucionais atinentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, destaca-se que:

1) a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, deu-se mediante lei de iniciativa da Câmara, conforme se observa no projeto de lei nº 5/2024;

2) os subsídios dos vereadores foram fixados por meio da Lei nº 877/2024, entretanto, isso não torna inválida a fixação, uma vez que a referida Lei foi de iniciativa da própria Câmara Municipal, que tem a competência exclusiva para estabelecer os subsídios dos vereadores, conforme o disposto no art. 29, VI da CF/88;

3) os subsídios dos vereadores foram fixados pela Lei nº 877/2024 com observância do limite estabelecido no art. 29, VI, “a”, da CF/88, qual seja, 20% do subsídio dos deputados estaduais - R\$33.006,39 (teto vigente em janeiro de 2025 – Lei Estadual nº 21.780/2023). Isso porque o município de Santa Tereza de Goiás conta com uma população estimada de 3.172 habitantes, conforme dados do IBGE;

4) a fixação dos subsídios dos vereadores, secretários e vice-prefeito obedeceu ao subteto municipal instituído no art. 37, XI, da CFRB/88, no caso, o subsídio fixado para o prefeito municipal; e

5) também o subsídio do prefeito obedeceu ao teto nacional, estabelecido no citado dispositivo legal, que é o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal atualmente fixado em R\$ 44.008,52 em janeiro de 2025, por meio da Lei nº 14.520/2023.

2.1.4. Do décimo terceiro salário e das férias (acrescidas de 1/3)

Inicialmente, com arrimo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prevalecia o entendimento que no qual § 4º do art. 39 da CF/88 (com redação introduzida pela EC nº 19/1998) vedava o pagamento de tais parcelas aos agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única.

Este também era o entendimento desta Corte de Contas, entendimento este normatizado nos incisos III e IV, do art. 7º, da IN nº 004/2012-TCM/GO.

No tocante ao pagamento dessas verbas aos secretários municipais, que não ocupam cargos eletivos, observava-se também a existência de controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre a questão do décimo terceiro salário.

Todavia, o posicionamento vigente neste Tribunal (AC–COM nº 007/2013) já é no sentido que o servidor que ocupe cargo público (no caso, os secretários) estaria abrangido pelo referido artigo 7º, fazendo jus ao décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família, adicional de férias e licença à gestante, dentre outros.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal – STF pôs fim a essa discussão ao considerar que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

O STF se manifestou no julgamento do Recurso Extraordinário - RE nº 650898, interposto contra decisão do TJ-RS, com repercussão geral declarada, em que se apreciava a possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

Assim, esta corte de contas, com o objetivo de convergir suas normas à novel jurisprudência do STF, nos termos da instrução Normativa nº 012/2017, orienta aos seus jurisdicionados acerca do pagamento de 13º e de férias (acrescidas de 1/3).

De acordo com o art. 1º, incisos I e III, da IN nº 012/2017, o pagamento dessas benesses está condicionada à previsão legislativa (Lei Orgânica do Município e/ou Lei Ordinária específica ou Resolução para o Legislativo), bem como aos tetos constitucionais, aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à previsibilidade orçamentária.

No caso em análise, a Lei nº 877/2024, no art. 2º, prevê o direito ao 13º salário e a férias (acrescidas de 1/3) aos agentes políticos do município.

Portanto, esta Secretaria manifesta no sentido de que existe previsão legislativa para o pagamento de 13º salário e de férias (acrescidas de 1/3) a todos os agentes políticos de Santa Tereza de Goiás.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta entendimento no sentido de que:

I. A fixação dos subsídios dos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás para a legislatura 2025-2028, promovida pela Lei nº 877/2024, está nos moldes exigidos pela CF/88;

II. Por conseguinte, os subsídios para a legislatura 2025-2028, para fins de controle de gastos pelos setores competentes deste Tribunal, deverão ser registrados nos seguintes valores:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	18.850,00
Vice-Prefeito	9.425,00
Secretários	6.500,00
Vereadores	6.601,28
Presidente da Câmara	Não fixado

III. Considerar aplicável a Lei nº 877/2024 que prevê o pagamento de 13º salário e de férias (acrescidas de 1/3) a todos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás, em conformidade com a IN nº 012/2017;

IV. Alertar aos responsáveis que, para o pagamento de 13º salário e férias aos referidos agentes políticos, dever-se-ão observar a legislação específica sobre limites de gastos com pessoal, notadamente da CF/88 (art. 29, VII, art. 29-A e incisos; art. 37, X e

XI, art. 39, § 4º e art. 169) e da) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2011, arts. 18 e 23), à luz da IN nº 12/2017;

V. Alertar que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de elaborar lei específica, a cada ano, para efetivar a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, segundo a data-base pré-fixada e o percentual da variação do índice escolhido, o qual incidirá sobre o valor nominal da remuneração de todos os servidores públicos e sobre o subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes municipais, em cumprimento ao princípio constitucional da generalidade, conforme IN nº 005/2022 – TCMGO;

VI. Alertar aos responsáveis, ZELHA CORREA DOS SANTOS, Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura, e EMIVAL PEREIRA DE MELO, Chefe de Recursos Humanos da Câmara, sobre o dever de observar o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação oficial, instituído pela IN nº 10/2019, para proceder com a protocolização eletrônica, via COLARE, nos próximos atos normativos que fixam os subsídios dos agentes políticos, bem como suas revisões gerais anuais, no **layout próprio de subsídios**; e

VII. Por fim, após certificação do trânsito em julgado da decisão pelo Setor de Recursos, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Atos de Pessoal para fins de anotação dos valores na planilha de controle dos subsídios dos agentes políticos.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao Ministério Público de Contas e ao Conselheiro Relator, para sequenciamento.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 5 de fevereiro de 2026.

III. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONAS

PARECER nº 01456/2026

(...)

Diante do exposto, corroborando integralmente com as conclusões contidas no Certificado de nº 0497/2026 - SECEXPESSEAL, nos seus exatos termos e pelos seus fundamentos, opina este Ministério Público no mesmo sentido da citada peça analítica, favorável à aplicabilidade da Lei nº 0877/2024, objeto destes autos, com as orientações aduzidas pela Unidade Técnica.

(LE)

Ministério Público de Contas, em Goiânia, aos 26 dias de fevereiro de 2026.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata-se de procedimento de análise e anotação, para fins de controle de gastos, dos subsídios dos agentes políticos do município de Santa Tereza de Goiás, para a legislatura 2025-2028.

Como bem explanado pela Secretaria, os atos que fixam os subsídios dos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás para a legislatura 2025-2028, promovida pela Lei nº 877/2024, obedeceram aos requisitos estabelecidos pela Constituição.

Destarte, após analisar os autos, não vislumbro razões de ordem técnica ou jurídica para divergir das manifestações conclusivas da Especializada e do Ministério Público de Contas em suas peças recursais, sendo desnecessário repisá-las.

Ante todo o exposto, VOTO no sentido de:

VIII. Considerar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás para a legislatura 2025-2028, promovida pela Lei nº 877/2024, está nos moldes exigidos pela CF/88;

IX. Considerar que os subsídios para a legislatura 2025-2028, para fins de controle de gastos pelos setores competentes deste Tribunal, deverão ser registrados nos seguintes valores:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	18.850,00
Vice-Prefeito	9.425,00
Secretários	6.500,00
Vereadores	6.601,28
Presidente da Câmara	Não fixado

X. Considerar aplicável a Lei nº 877/2024 que prevê o pagamento de 13º salário e de férias (acrescidas de 1/3) a todos agentes políticos de Santa Tereza de Goiás, em conformidade com a IN nº 012/2017;

XI. Alertar aos responsáveis que, para o pagamento de 13º salário e férias aos referidos agentes políticos, dever-se-ão observar a legislação específica sobre limites de gastos com pessoal, notadamente da CF/88 (art. 29, VII, art. 29-A e incisos; art. 37, X e XI, art. 39, § 4º e art. 169) e da Lei de Responsabilidade

Fiscal (LC nº 101/2011, arts. 18 e 23), à luz da IN nº 12/2017;

XII. Alertar que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de elaborar lei específica, a cada ano, para efetivar a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, segundo a data-base pré-fixada e o percentual da variação do índice escolhido, o qual incidirá sobre o valor nominal da remuneração de todos os servidores públicos e sobre o subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes municipais, em cumprimento ao princípio constitucional da generalidade, conforme IN nº 005/2022 – TCMGO;

XIII. Alertar aos responsáveis, ZELHA CORREA DOS SANTOS, Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura, e EMIVAL PEREIRA DE MELO, Chefe de Recursos Humanos da Câmara, sobre o dever de observar o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação oficial, instituído pela IN nº 10/2019, para proceder com a protocolização eletrônica, via COLARE, nos próximos atos normativos que fixam os subsídios dos agentes políticos, bem como suas revisões gerais anuais, no **layout próprio de subsídios**; e

XIV. Certificar após o trânsito em julgado da decisão pelo Setor de Recursos, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Atos de Pessoal para fins de anotação dos valores na planilha de controle dos subsídios dos agentes políticos.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 de março de 2026.

DANIEL GOULART
Conselheiro Relator